

SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA FREITAS, Professor Docente I, matrícula nº 917.762-7, ID Funcional nº 4205238-6, em local com acesso através de rampas ou elevadores, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, em local próximo à residência, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030001/119049/2025.

PRORROGA pelo prazo de 3 anos a readaptação do servidor, **ANDREA ZANDER VAIANO**, Professor Docente I, matrícula nº 918.928-3 e Professor Assistente, matrícula nº 33.449-0, ID Funcional nº 2542903-5, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 36 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processos nº E-03/002/4072/2019 e SEI-260006/064080/2025.

CESSA os efeitos da readaptação do servidor, **ISABEL DE SA GU-TIERREZ**, Professor Docente I, matrícula nº 836.973-8, ID Funcional nº 4071525-6, concedida através do Ato datado de 10/05/2024 e publicado no Diário Oficial de 21/05/2024. Processo nº SEI-030038/006118/2022.

CESSA os efeitos da readaptação do servidor, **NELSON DE SOUZA PACHECO JUNIOR**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 939.863-7, ID Funcional nº 4321081-3, concedida através do Ato datado de 24/04/2023 e publicado no Diário Oficial de 03/05/2023. Processo nº SEI-210001/126701/2025.

Id: 2713779

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS****DESPACHO DO DIRETOR
DE 09.02.2026**

PROCESSO Nº SEI-080003/000020/2026 - RONALDO DE SOUZA BANDEIRA, Id Funcional nº 21024057 - **TORNO SEM EFEITO** a averbação dos 1640 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80, inciso I, do Decreto nº 2479/1979, prestado a Secretaria de Estado de Saúde, através do processo nº E-08/907.172/1993, publicado no D.O. de 10.09.2003, referente ao período de 26.04.1982 a 31.10.1986, face a utilização deste, na aposentadoria do INSS.

Id: 2713724

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA****DESPACHO DO DIRETOR
DE 09/02/2026**

PROCESSO Nº SEI-080002/006183/2024 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 50/25, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as necessidades das unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor das empresas: ARÇ FONTOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (16.599.555/0001-31), vencedora dos itens 03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 15, 16, 19 e 20, perfazendo-se o valor total de R\$ 84.793,19 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos); e MICROBAC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (07.137.575/0001-08), vencedora do item 05, perfazendo-se o valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais). Despacho da Homologação (doc. SEI 124760339).

Id: 2713809

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA****DESPACHO DA DIRETOR
DE 09.02.2026**

PROCESSO Nº SEI-080002/003373/2026 - Após análise da Diretoria Administrativa Financeira, **RECONHEÇO** a dívida relativa ao exercício 2025, no valor de R\$ 1.655.867,36, em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2713588

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA****DESPACHO DA DIRETOR
DE 09.02.2026**

PROCESSO Nº SEI-080002/003375/2026 - Após análise da Diretoria Administrativa Financeira, **RECONHEÇO** a dívida relativa ao exercício 2025, no valor de R\$ 224.589,90, em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2713589

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA****DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 10.02.2026**

PROCESSO Nº SEI-080002/003521/2026 - Após análise e esclarecimentos da Diretoria Administrativa Financeira da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, **RECONHEÇO** a dívida relativa ao exercício 2025, no valor de R\$ 594.216,24 (quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2713933

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA****DESPACHO DO DIRETOR
DE 09/02/2026**

PROCESSO Nº SEI-080002/019117/2024 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 204/25, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS - MASTER MIX, nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as necessidades das unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., vencedora do item 01, no valor de R\$ 236.181,60 (duzentos e trinta e seis mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 124834345).

Id: 2713664

Secretaria de Estado de Educação**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6424 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO DE CLASSE ELETRÔNICO, NO MÓDULO FREQUÊNCIA/DOCENTE ONLINE, DO SISTEMA CONEXÃO EDUCAÇÃO, COMO FERRAMENTA OFICIAL DE REGISTRO DA FREQUÊNCIA DIÁRIA DOS ESTUDANTES NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-030001/009609/2026,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial quanto à exigência de frequência mínima de 75% para aprovação na Educação Básica;

- a Lei Estadual nº 10.843, de 27 de junho de 2025, que institui o serviço permanente, via aplicativo, para combate à evasão escolar;

- a Resolução SEEDUC nº 4.455, de 5 de maio de 2010, que regulamenta o Sistema de Gestão Acadêmica da Secretaria de Estado de Educação (Conexão Educação);

- a Resolução SEEDUC nº 4.784, de 20 de março de 2012, que trata das responsabilidades pelo lançamento de informações no Sistema Conexão Educação;

- a Resolução SEEDUC nº 6.303, de 20 de novembro de 2024, que estabelece normas de avaliação do desempenho escolar nas unidades de ensino;

- a Resolução SEEDUC nº 6.335, de 7 de fevereiro de 2025, que estabelece normas e procedimentos relacionados à frequência escolar, ao combate à infrequência e ao abandono nas unidades escolares da Rede Estadual;

- as determinações da Resolução SEEDUC sobre calendário escolar na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro do ano em curso;

- o Parágrafo único do art. 5º, da Deliberação CEE nº 340, de 05 de novembro de 2013 - Conselho Estadual de Educação;

- a necessidade de acompanhamento sistemático da frequência escolar como ferramenta de prevenção à evasão e de garantia da permanência dos estudantes;

- o Conexão Educação como base oficial para registro da vida acadêmica dos alunos;

- a responsabilidade legal de gestores, professores e secretários escolares pela inserção, manutenção e atualização dos dados acadêmicos;

- a importância de dados precisos para o planejamento, avaliação e execução de políticas públicas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Diário de Classe Eletrônico como instrumento oficial de registro da frequência diária e do currículo ministrado em sala de aula na Rede Pública Estadual de Ensino, por meio do módulo "Frequência/Docente Online", do Sistema Conexão Educação.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de utilização se aplica a partir do primeiro dia letivo de 2026 para todas as turmas com alunos enturmados de período anual e semestral.

Art. 2º - A partir do ano letivo de 2026, o Diário de Classe Eletrônico substituirá integralmente o diário físico, sendo considerado o documento oficial de escrituração da frequência escolar.

Art. 3º - As orientações técnicas sobre o uso do módulo Frequência serão divulgadas em documentos orientadores, manuais e tutoriais disponibilizados nos canais oficiais da SEEDUC.

Art. 4º - As informações registradas no Diário de Classe Eletrônico serão utilizadas para:

- I - Geração de documentos oficiais;
- II - Relatórios de acompanhamento da frequência e do currículo;
- III - Finalidades institucionais, pedagógicas e de controle de políticas públicas.

CAPÍTULO I - DO ACESSO AO SISTEMA E REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 5º - O acesso ao sistema será realizado mediante login pessoal e intransferível do servidor através do sistema Docente online para o Docente e no Conexão Educação Gestão para a equipe diretiva das unidades escolares.

Art. 6º - Esta Resolução aplica-se a todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Pública Estadual, incluindo:

- I - Ensino Regular;
- II - Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III - Ensino Técnico;
- IV - Ensino Médio Integrado;
- V - Educação Especial;
- VI - Outras modalidades regulamentadas pela SEEDUC.

Art. 7º - O lançamento da frequência deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Ser efetuado no mesmo dia ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data da aula;
- II - A não observância injustificada do prazo implicará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- III - Situações excepcionais deverão ser comunicadas formalmente à direção escolar, com justificativa registrada no sistema.

Art. 8º - Os relatórios gerenciais do sistema deverão apresentar informações que subsidiem a gestão dos dados lançados, tais como:

- I - Turmas com frequência lançada;
- II - Turmas com pendência de lançamento;
- III - Estudantes com risco de infrequência;
- IV - Histórico de lançamentos por docente e por unidade escolar.

Art. 9º - A SEEDUC promoverá orientação aos profissionais envolvidos no uso do Diário Eletrônico, com suporte presencial, remoto e material virtual.

Art. 10 - Os dados registrados no sistema estão sujeitos às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 sendo vedado seu uso indevido ou manipulação sem autorização formal.

Art. 11 - O registro da frequência deverá ser realizado diariamente pelo professor regente da turma ou do componente curricular.

Art. 12 - O sistema calculará automaticamente o percentual de frequência do aluno com base nos lançamentos realizados.

Art. 13 - Para fins de aprovação, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Fica assegurada ao aluno não vinculado a estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, submetendo-se aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar. Para fins de controle, a frequência deverá ser apurada proporcional-

mente a partir da data efetiva da matrícula, respeitado o percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os dias letivos cursados.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Art. 14 - Assegurar a implantação, funcionamento e operacionalização do Diário de Classe Eletrônico, garantindo sua integração aos processos pedagógicos e administrativos da rede.

SEÇÃO II - DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ENSINO

Art. 15 - Compete à Superintendência de Gestão das Regionais Pedagógicas:

- I - Acompanhar e orientar as Diretorias Regionais Pedagógicas quanto ao cumprimento da presente Resolução;
- II - Monitorar o registro da frequência, dos dias letivos, das faltas justificadas e dos afastamentos discentes no sistema, conforme previsto na Resolução SEEDUC nº 6303/2024;
- III - Utilizar os dados gerenciais para ações de combate à infrequência, abandono e evasão escolar e, para o acompanhamento de programas de transferência de renda condicionados à frequência escolar.

Art. 16 - Compete à Superintendência Pedagógica:

- I - Inserir o currículo bimestral/trimestral no sistema, para acesso dos docentes no Diário Eletrônico;
- II - Acompanhar o registro do currículo e das temáticas desenvolvidas nas aulas, por meio dos relatórios;
- III - Orientar os Coordenadores de Ensino quanto ao correto lançamento de dados relativos ao atendimento domiciliar ou hospitalar.

Art. 17 - Compete à Superintendência de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho Escolar:

- I - Utilizar os dados de frequência nos processos de avaliação interna e externa;
- II - Monitorar o registro das faltas justificadas e dos afastamentos legais, em consonância com a Resolução SEEDUC nº 6303/2024.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA REGIONAL PEDAGÓGICA

Art. 18 - Compete às Diretorias Regionais Pedagógicas:

- I - Acompanhar e orientar as unidades escolares sob sua jurisdição quanto ao cumprimento da Resolução;
- II - Prestar suporte operacional e pedagógico contínuo às escolas no uso do Diário Eletrônico.

Art. 19 - Compete aos Coordenadores de Gestão e Integração e aos Responsáveis pelo Acompanhamento da Frequência:

- I - Acompanhar a inserção da frequência diária por escola, por meio dos relatórios disponíveis no sistema;
- II - Verificar o cumprimento do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o lançamento;
- III - Adotar providências diante de registros de baixa frequência ou turmas com pendências, conforme Resolução SEEDUC nº 6335/2025.

Art. 20 - Compete aos Coordenadores Regionais de Ensino:

- I - Acompanhar o cumprimento do currículo básico e temáticas desenvolvidas nas aulas;
- II - Monitorar o lançamento de dados referentes ao atendimento domiciliar ou hospitalar dos estudantes.

SEÇÃO IV - DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 21 - Compete à Direção Escolar:

- I - Orientar e supervisionar o registro diário da frequência pelos docentes, provendo meios para a operacionalização do registro da frequência escolar;
- II - Garantir o cumprimento do lançamento da frequência diária ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do dia da aula;
- III - Tomar as providências necessárias em caso de baixa frequência de estudantes;
- IV - Orientar e mobilizar os docentes quanto ao uso do Diário Eletrônico;
- V - Acompanhar os lançamentos em tempo real, assegurando a integridade dos registros;
- VI - Utilizar relatórios do sistema para ações de prevenção à evasão e abandono escolar;
- VII - Emitir declarações de frequência para fins de transferência.

Parágrafo único - Na eventual ausência do professor, caberá à direção realizar o lançamento da frequência da respectiva turma/componente curricular.

Art. 22 - Compete ao Secretário Escolar:

- I - Emitir declaração ao estudante, em caso de transferência de unidade, contendo a frequência diária do período em que esteve matriculado na unidade escolar.

Art. 23 - Compete ao Professor:

- I - Registrar, em cada aula, a frequência e o conteúdo ministrado (temática desenvolvida);
- II - Efetuar o lançamento no dia da aula ou, no máximo, em até cinco dias úteis;
- III - Garantir o preenchimento contínuo e fiel dos dados de frequência;
- IV - Realizar os lançamentos de forma substitutiva, nos casos de substituição por afastamento de outro docente.
- V - Assegurar o lançamento tempestivo e fidedigno da frequência escolar no Diário Online, considerando que a ausência ou o atraso no registro dessas informações impacta diretamente no recebimento de benefícios sociais e de programas de transferência de renda, a exemplo do Pé-de-Meia e do Bolsa Família, os quais possuem a assiduidade escolar como critério obrigatório.

Parágrafo único - A omissão recorrente, sem justificativa formal, ensejará apuração de responsabilidade conforme os normativos vigentes.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará os servidores às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e seu regulamento, mediante apuração em processo administrativo disciplinar.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelas áreas responsáveis desta SEEDUC.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2026

WINDSON MACIEL
Secretário de Estado de Educação em exercício

Id: 2713842

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**ATOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 10/02/2026**

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.299/2016, e do art. 59 da Resolução SEEDUC nº 6.252, de 19/04/2024, **BIANCA PINTO SILVA**, Prof. Doc. I, ID 5079915-0/1, para exercer a função de Diretor do C.E. Carlos Walter Marinho Campos, U.A. 118201031205516, Tipo B, Município de Macaé, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga de primeira ocupação. Processo nº SEI-030001/012337/2026.